



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Cruz das Almas
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 951, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2004.

“Dispõe sobre a fixação dos Subsídios dos Vereadores para a Legislatura que se inicia em 1º Janeiro de 2005 e adota outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRUZ DAS ALMAS – ESTADO FEDERADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Inciso VI do Art. 29 da CRFB.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Os Subsídios dos Vereadores para a Legislatura que se inicia em 1º de Janeiro de 2005, é fixada em R\$ 3.816,00 (três mil oitocentos e dezesseis reais), nesta data correspondente a 40% (quarenta por cento) daquela percebida pelos Deputados Estaduais e para o Presidente da Câmara é equivalente a 45% (quarenta e cinco por cento) dessa mesma remuneração, que corresponde a R\$ 4.293,00 (quatro mil duzentos e noventa e três reais).

Art. 2º - A revisão anual deste subsídio de que trata o art. 1º, observado o disposto no art. 37, X da CRFB, ocorrendo sempre na mesma data, respeitando os limites legais.

Art. 3º - Fica a Mesa da Câmara autorizada a descontar em folha de pagamento as faltas dos Vereadores, nas Sessões ordinárias o valor correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do seu subsídio mensal por cada falta.

Art. 4º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2005.

Gabinete do Prefeito Municipal
Cruz das Almas, 14 de Dezembro de 2004.


Raimundo Jean Cavalcante Silva
Prefeito


José Fernandes Brito de Paiva
Secretário da Administração

Praça Senador Temístocles - Nº 756
CNPJ: 14.006.977/0001-20
TELEFAX: (75) 621-1310
CEP: 44.380-000